

LEI Nº 696 de 14 de Janeiro de 1.970.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão dos Serviços de Água e Esgoto deste Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu, Prefeito Municipal de Luziânia, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia autorizada a outorgar à SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO, a concessão para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários deste Município, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária em efetuar

estudos, elaborar projetos, realizar construções, praticar a exploração dos serviços de água potável e esgotos sanitários, bem como zelar por sua operação e manutenção.

§ Único - Para os fins a que se refere este artigo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover duas apropriações por necessidade ou utilidade pública e ainda por interesse social, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a extinguir o serviço de Água e Esgotos SAAE municipal.

§ Único - A SANEABO poderá aproveitar os servidores do quadro de pessoal do Órgão de que trata este artigo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal subscreverá ações da sociedade concessionária no mesmo valor atribuído ao acervo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE - municipal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das obras de implantação ou ampliação dos serviços de água ou esgoto que venham a ser executados.

§ Primeiro - O Contrato de concessão estabelecerá o prazo para integralização das ações subscritas de que trata este artigo.

§ Segundo - O Poder Executivo dará em pagamento das ações que subscrever:

- a) O acervo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto que tiver sido adquirido com

recursos municipais, o qual será avaliado por uma comissão, designada pelo Prefeito Municipal e pela Sociedade Comunitária, constituída de, no mínimo, 3 (três) pessoas;

b) Auxílios e subvenções federais ou estaduais em geral que receber para os serviços de saneamento do município.

c) As dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos;

d) Quaisquer de seus bens móveis e imóveis, que se fizerem necessários à implantação ou ampliação dos serviços de que trata esta lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a estipular no contrato de concessão o prazo de sua duração, que é de 10 (dez) anos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 635, de 29 de novembro de 1961, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 14 de janeiro de 1970.

(ass) Eládio Carneiro

Antônio do Espírito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz.

— x — x —